



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 00032/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.035980/2024-68

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS CCHN UFES

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Magnífico Reitor,

1 - A consulta do sequencial 1 questiona a legalidade do art. 2º da Resolução no 83 do CEPE/UFES, de 04 de julho de 2024, que dispensou a frequência dos alunos às aulas no semestre 2024/1.

2 - Com efeito, a norma em tela assim estabelece:

Art. 2º No primeiro semestre de 2024, em caráter excepcional, não será exigida a frequência dos (as) estudantes às aulas nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Excetuando os estágios curriculares obrigatórios, as atividades remuneradas por bolsas e as disciplinas teórico-práticas dos cursos de graduação, a dispensa de que trata o caput incide sobre todas as demais atividades acadêmicas do primeiro semestre letivo de 2024.

3 –No que concerne ao tema, isto é, obrigatoriedade de comparecimento às aulas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

(...)

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

4 - Lado outro, assim prescreve o **Regimento Geral** da nossa Universidade:

Art. 103. Será obrigatória a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º A frequência aos trabalhos escolares oficiais só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

§ 2º A verificação da presença dos alunos será efetuada na forma de normas baixadas pela Sub-reitoria Acadêmica, com aprovação do Conselho de Ensino e pesquisa.

Art. 104. A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou 75% de frequência às aulas dadas nessa disciplina.

5 - Ou seja, TODAS as normas superiores à Resolução CEPE/UFES nº 83/2024 exigem o comparecimento às aulas, motivo pelo qual a única conclusão possível, sob o prisma jurídico, é a de que a norma do CEPE-UFES possui evidente vício de legalidade, merecendo ser revista.

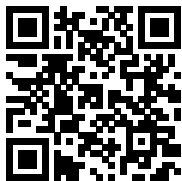
6 - Ante o exposto, encaminho o processo para sua decisão.

À consideração superior.

Vitória, 18 de julho de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068035980202468 e da chave de acesso 33943630



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1563284024 e chave de acesso 33943630 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-07-2024 09:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
